

APOSTILAMENTO

CONTRATO 341/2023



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: Data:

22/01/2024

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000000674/2024

Número do

000000674/2024

Assunto: Alteração Cadastral

Requerente: MARCO AURELIO DE SOUZA 00460238957

CPF/CNPJ do requerente: 33280323000135

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 22/01/2024 às 13:53:37

Observação: TRIBUTAÇÃO REQUERE A ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA 33.280.323 DIANA NOGUEIRA SOARES 996121824

Protocolo: da8fcd51-5929-4670-bce2-c64d9a8cbc73 Usuário: btluciana16 Versão: 3 de 03/05/2023 13:03:14

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PARANÁ

A/C SETOR DE COMPRAS

marco aurelio de souza 00460238957, empresa com endereço na Rua Dino Veiga, 28, Galpão, Centro, em Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 33.280.323/0001-35, neste ato representado pelo abaixo assinado, vem respeitosamente REQUERER de V.Sª., alteração do Nome Empresarial para 33.280.323 DIANA NOGUEIRA SOARES no Processo Licitatório: MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 55/2023 – PMB / PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 178/2023 – PMB :

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Bandeirantes, 22 de janeiro de 2024.

DIANA NOGUEIRA SOARES

Anexo:

- CNPJ

- Certificado MEI

- Consulta optante MEI

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 33.280.323/0001-35

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: 33.280.323 DIANA NOGUEIRA SOARES

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 08/04/2019** Situação no SIMEI: **Enquadrado no SIMEI desde 01/01/2024**



Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores:

| Data Inicial | Data Final | Detalhamento |
|--------------|------------|---|
| | | |
| 08/04/2019 | 30/09/2023 | Desenquadrada por Comunicação Obrigatória do Contribuinte |

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Nä Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

Voltar

Gerar PDF





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.280.323/0001-35 | COMPROVANTE DE INSC | | DATA DE ABERTURA 08/04/2019 |
|---|--|---------------------------|--------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL DIANA NOGUEIRA SOAF | RES | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO MTT CENTRO DE TREIN. | | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 85.99-6-99 - Outras ativid | DADE ECONÔMICA PRINCIPAL lades de ensino não especificadas ar | nteriormente | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIV Não informada | VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS | | |
| código e descrição da NATU 213-5 - Empresário (Indiv | | | |
| LOGRADOURO R DINO VEIGA | | NÚMERO COMPLEMENTO GALPAO | |
| | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICIPIO BANDEIRANTES | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO marcosouza@spotpublic | cidade.com.br | TELEFONE (43) 9960-1800 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁN | /EL (EFR) | | |
| STIUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | | RIADA SHUAÇÃO CADASTRAL B/04/2019 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST | RAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL | | | ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/12/2023 às 13:35:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

DIANA NOGUEIRA SOARES

CPF

066.210.889-22

CNPJ

33.280.323/0001-35

Data de Abertura

08/04/2019

Nome Empresarial

33.280.323 DIANA NOGUEIRA SOARES

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

08/04/2019

Endereço Comercial

CEP

Logradouro

Número

Complemento

86360-000

RUA DINO VEIGA

28

GALPAO

Bairro

UF

CENTRO

Munícipio

BANDEIRANTES

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

Início

Fim

2º período

01/01/2024

1º período

08/04/2019

30/09/2023

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Professor(a) particular, independente

Atividade Principal (CNAE)

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

D

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Aivará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado. Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios—REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Fls. n° | |
|---------|--|
| Rubrica | |

Bandeirantes, 23 de janeiro de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA 33.280.323 DIANA NOGUEIRA SOARES NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023, CONTRATO Nº341/2023 COM OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E AULAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS COM AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA.

Encaminhe-se

ANA CAROLINA DE ANDRADE LEITE BISETO SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

Ana Carolina de Andrade
Leite Bisetto
Portaria nº 14.159/2023
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família

7.

(人) 可能的 (A P) (A P)





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Fls. n° | |
|---------|--|
| Rubrica | |

Bandeirantes, 23 de janeiro de 2024.

Ilmo. Sra.

CLÁUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA 33.280.323 DIANA NOGUEIRA SOARES NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023, CONTRATO Nº341/2023 COM OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E AULAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS COM AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA.

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES DIRETORA DA DIVISAO DE COMPRAS



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Fls. n° | _ |
|---------|---|
| Rubrica | _ |

10

Bandeirantes, 23 de janeiro de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA 33.280.323 DIANA NOGUEIRA SOARES NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023, CONTRATO Nº341/2023 COM OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E AULAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS COM AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA.

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIA JANZ DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



546

10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Fls. nº | |
|----------|--|
| Rubrica_ | |

Bandeirantes, 23 de janeiro de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA 33.280.323 DIANA NOGUEIRA SOARES NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023, CONTRATO Nº341/2023 COM OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E AULAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS COM AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA.

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
 - 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso:
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional:
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATO

CONTRATO Nº 341/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023 - PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023- PMB

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE** BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA MARCO AURÉLIO DE SOUZA 00460238957:

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade Bandeirantes PR, na Rua Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP. 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado e, de outro a empresa MARCO AURÉLIO DE SOUZA 00460238957 estabelecida na cidade Rua Dino Veiga nº 28, centro na cidade de Bandeirantes, estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 33.280.323/0001-35, neste ato representada por sua proprietário a Sr Marco Autélio de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.211.991-6, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 004.602.389-57, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 55/2023, mediante as seguintes clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- \$1° O presente instrumento tem como por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E AULAS, VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS COM AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, A SEREM REALIZADAS PELO PERÍODO DE 12 DE BANDEIRANTES-PR, conforme ANEXO I - Termo de Referência, ANEXO II - Proposta de Preços e Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2023, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 30/10/2023.
- 82° As especificações técnicas do objeto, as condições de execução, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Edital e seus Anexos, os quais são parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS:

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br Chep 16



§1ª O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos próprios do município de Bandeirantes-Pr:

| SECRETARIA | DESPESA FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA | DESCRIÇÃO |
|--|------------------|-----------------------------------|--|
| Assistencia Socia e Assuntos da Família | 0286-4002 | 09001082440813205833903900 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Juridio |
| Assistencia 30cia e Assuntos da Família | 0443-777 | 09001082440813205833903900 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa |

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

§1º Pelo execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 8.499,84 (oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), referente aos item 4, mediante apresentação de nota fiscal, após a prestação de Serviços, conforme descrito abaixo:

| ITEM | QTD | UND | DESCRITIVO | MARCA | VALOR MÁXIMO UNITÁRIO | VALOR MÁXIMO TOTAL |
|------|-----|-----|---|---|-----------------------------|--------------------------|
| 4 | 96 | HRS | Oficina de Muay Thai com instrutor na modalidade, para ministrar aula a alunos a partir de 06 anos de idade, selecionados por equipe técnica. Quantidade máxima de alunos: 60 Por 2 horas semanais e 8 horas mensais. Os serviços deverão ser executados em instalações físicas compatíveis com a execução do objeto, e deverão ser localizados no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes. ABERTO PARA TODAS EMPRESAS | | 88,54 | 8,499,84 |
| | | | TOTAL | enterente en encontrol en | | 8.499,84 |

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, referente a horas trabalhadas, após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas:

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES:

- §1º O preço registrado poderá ser revisto, a pedido da *CONTRATADA* ou por iniciativa do *CONTRATANTE*, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no art. 65, II, d da Lei nº 8.666/93.
- §2º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.
- §3º A CONTRATADA que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.; 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNP1 76.2 5.7 3/0001-48



- §4º A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico- financeiro serão da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE a análise e deliberação a respeito do pedido.
- §5º Se a CONTRATADA não comprovar o desequilibrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e a CONTRATADA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor máximo do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

- §1º O período de EXECUÇÃO do objeto será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.
- §2º O período de VIGÊNCIA do contrato será de <u>365 (trezentos e sessenta e cinco) dias</u>, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.
- §3º Caso seja o contrato prorrogado e, sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

- §1º Os serviços serão remunerados por hora trabalhada, mensalmente, após apresentação da nota fiscal.
- §2º Somente será admitida alteração do prazo de execução, com anuência expressa do *CONTRATANTE*, nos casos previstos em lei, especialmente quando:
 - a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
 - b) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
 - c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre a execução do objeto contratado.
- §3º Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.
- §4º Ficando a *CONTRATADA* temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução dos serviços, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o *CONTRATANTE* tome as providências cabíveis.
- §5º Enquanto perdurar o impedimento, o *CONTRATANTE* se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contrato e contrato os serviços com outro prestador, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à *CONTRATADA* de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.
- §6º Os Serviços deverão ser executados nos endereços que serão enviados junto com a nota de empenho e conforme demostra nos orçamentos anexados no processo, sendo que deverá se dar entre. Segunda à



sexta-feira, no horário entre 08h00 às 11h30 e 13:00 às 17:00 horas. (Informações/dúvidas, através do telefone (43) 3542-4525 – Departamento de Compras).

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- §1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.
- §2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.
- §3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.
- §4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.
- §5° Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato.
- §6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.
- §7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da *CONTRATADA*.
- §8° Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da *CONTRATADA* o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.
- Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução do objeto, serão aplicados à *CONTRATADA* sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente.
- \$10° Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- §11° Rejeitar no todo, o objeto que a CONTRATADA executar fora das especificações exigidas em edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- §1º Assegurar a execução do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais abcumentos pertinentes;
- §2º Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regulanidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.

R Fref Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 - E-mail: ficitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNP1 76.235.7 \$20001-48



§4º Será responsável por quaisquer ônus décorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLAUSULA DÉCIMA - DA SEGURANÇA DA ENTREGA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- §1º A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS decorrentes da execução do objeto ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.
- \$2° Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 CPC), se for o caso.
- §3º A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a *CONTRATADA* assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total entrega do objeto contratado, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
- §4º CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos produtos ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o CONTRATANTE ser responsabilizado por eles a nénhum título.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMETRA - GESTÃO E DA FISCÁLIZAÇÃO

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA*, pelos danos causados ao *CONTRATANTE* ou a *TERCEIROS*, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1º A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica./

CLÁUSULA DÉCLMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013/e/seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, loação,

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP-86360000 Tel.: 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76/235.75



compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

- §2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.
- §3º Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "Prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) "Prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por eleformalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contase registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à execução, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falbar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ditação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP-86360000 Tel.: 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNP1 76 235.75 20061 -48



8666/93.

- Fica facultado ao CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de execução e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declara inidônea.
- §3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o *CONTRATANTE* poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *CONTRATADA* as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente:
 - c) A multa a que alude este lote não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- §4º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela *CONTRATANTE*, diretamente recolhidos pela *CONTRATADA* ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- §5º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- §6º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- §7º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a *CONTRATADA* estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
 - a) Pela execução de serviços em desconformidade com o especificado neste edital;
 - b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão;
 - c) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- §8 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- As sanções de advertência e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro/do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as

R-Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tet.: 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPI 76.23 753/00



penalidades aludidas na clausula décima terceira deste contrato.

\$11 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicavel na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- Pelo CONTRATANTE: Se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:
 - a) Não cumprimento das clausulas contratuais nas condições e prazos especificados;
 - b) Subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
 - c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
 - d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - e) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;
 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
 - g) Ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
 - h) Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
 - i) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
 - j) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§2° Pela CONTRATADA:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
- §3º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;
- §4º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

\$1^b Será incorporada a este contrato, mediante <u>Termos Aditivos</u>, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do *CONTRATAINTE*, nos termos e possíveis autorizações legais.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com instalações, viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente da execução do objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da *CONTRATADA* que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONHECIMENTO DAS PARTES

- §1º Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.
- §2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

§1º Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do CONTRATANTE sendo www.bandeirantes.pr.gov.br.

Bandeirantes-PR, 31 de outubro de 2023

MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal/

Testemunhas:

Joyce Ferreira da Silva CPF. 065.535.889-70 Dacumenta assinado algitalmente

MARCO AURELIO DE SOUZA
Data: 07/11/2023 10:00:06-0.uio

Data: 07/11/2023 10:09:05-0.uio Verifique em https://vahdar.htigov.bi

MARCO AURELIO DE SOUZA 00460238957 Marco Autélio de Souza

Proprietário

Jusé Máran Urbano CPF: 023-000.589-60

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.goy.br CNPJ 76,235,753/0001-48



EXTRATO DO CONTRATO (Publicação)

CONTRATO Nº 341/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: MARCO AURÉLIO DE SOUZA 00460238957

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E AULAS, VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS COM AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, A SEREM REALIZADAS PELO PERÍODO DE 12 DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 8.499,84 (oito mil quatrocentos e noventa e quatro mil e oitenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO:

| SECRETARIA | DESPESA FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA | DESCRIÇÃO | |
|--|------------------|-----------------------------------|---|---|
| Assistencia Socia e Assuntos da Família | 0286-4002 | 09001082440813205833903900 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | , |

PRAZO DE EXECUÇÃO: De 365 (trezentos e sessenta e cinco) diás, após a assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 365 (trezentos e sessenta e cinco) días, após a assinatura do contrato.

Bandeirantes-PR, 31 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

MARCO AURELIO DE SOUZA

Data: 01/11/2023 09:38:49-9300

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR Jaelson Ramalho Matta

elson Ramaino Matta Prefeito Municipal MARCO AURELIO DE SOUZA 00460238957 Marco Autélio de Souza

Proprietário



Edição nº 645 Ano 2023 Página 40 de 48

www.bandelrantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 08 de Novembro de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

deletificações e Continentos

Extrato Combieto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANA

EXTRATO DO CONTRATO (Publicação)

CONTRATO Nº 341/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANA

CONTRATADA: MARCO AURÉLIO DE SOUZA 00460238957

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E AULAS, VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS COM AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA. A SEREM REALIZADAS PELO PERÍODO DE 12 DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 8.499.84 (oito mil quatrocentos e noventa e quatro mil e oitenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO:

| SECRETARIA | DESPESA FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA | DESCRIÇÃO |
|---------------------|------------------|-----------------------------------|---|
| Assistencia Socia e | -0286-4602 | 3070110011001100 | |
| Assuntos da Familia | 0443-777 | 09001082440813205833903900 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Juridica |

PRAZO DE EXECUÇÃO: De 365 (trezentos e sessenta e cinco) días, apos a assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato.

Bandeirantes-PR, 31 de outubro de 2023

MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR Jaclson Ramalho Matta Prefeito Municipal

MARCO AURELIO DE SOUZA 00460238957 Marco Autelio de Souza Proprietário

R Frei Ruffiel Proner 1457:Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 . Esmail: figureac@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76:238.753/0001-48





APOSTILAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2023

CONTRATO N.º 341/2023-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 178/2023

CONTRATADA: MARCO AURÉLIO DE SOUZA 00460238957

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E AULAS, VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS COM AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, A SEREM REALIZADAS PELO PERÍODO DE 12 DE BANDEIRANTES-PR

Pelo presente fica apostilado o processo em epígrafe, na qual SUBSTITUI-SE a Razão Social associada à Pessoa Jurídica, conforme solicitação da empresa e concordância da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

Fica apostilado a Razão Social respectivamente:

De: "MARCO AURÉLIO DE SOUZA 00460238957"
Para: "33.280.323 DIANA NOGUEIRA SOARES"

Bandeirantes-PR, 29 de Janeiro de 2024.

ANA CAROLINA DE ANDRADE LEITE BISETTO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA